

PROCESSO Nº 1115/18

PROTOCOLO Nº 15.210.520-7

DATA: 21/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 404/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o pleno funcionamento da Brinquedoteca e ao monitoramento do índice de evasão apresentado no quadro de Avaliação Interna.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1687/18-Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Irati, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 815, Centro, município de Irati. É mantido pelo governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3739/17, de 14/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27. (fl. 333)

PROCESSO Nº 1115/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 758/09, de 06/02/09;
- b) reconhecimento: nº 2396/13, de 22/05/13;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2827/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 179/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 354)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 84/18, de 13/07/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/07/18. (fls. 371 e 394)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 414/18, de 24/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 426)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3714/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 430)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 13/05/19, para providências, e retornou a este Conselho em 05/07/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1115/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a Licença Sanitária vigente até 02/04/19, expirou com o processo em trâmite.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 361:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FOR M A Ç Ã O D O C E N T E S	1º	-	-	46	44	39	-	-	3	-	-	-	5	2	-	-	-	2	-	-	-	-	36	42
	2º	13	-	-	38	41	1	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	3	-	12	-	-	29	-
	3º	18	12	-	-	28	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	16	10	-	-
	4º	10	15	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	15	10	-

Com relação à evasão escolar, a direção da instituição de ensino justificou, à fl. 362:

Analisando os índices de abandono, evasão e repetência (...) como um todo, evidencia-se que o objetivo de proporcionar o acesso e a permanência na escola não está sendo alcançado, pois alguns alunos não tendo desempenho satisfatório, ficam em distorção idade série ou abandonam os estudos antes de concluir a formação.

(...)

Portanto, diante da realidade observada e dos objetivos propostos no PPP, a direção, equipe pedagógica e o corpo docente, analisam os dados identificando as causas, definem as ações necessárias e elaboram um plano de ação (em anexo), com todas as medidas pedagógicas a serem desenvolvidas, com o intuito de se reduzir tais índices (...).

PROCESSO N° 1115/18

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 396)

Em relação ao espaço da Brinquedoteca, constou a seguinte informação à fl. 418:

A Brinquedoteca do Colégio conta com bom número de jogos pedagógicos, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e tem espaço somente para armazenamento dos materiais. Portanto, quando necessário se utiliza sala multiuso ou a sala de aula, para o desenvolvimento de atividades com os materiais do acervo (...).

Mediante a informação citada, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/05/19, para que a instituição informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço específico e adequado para o funcionamento da Brinquedoteca, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 05/07/19, com a seguinte justificativa da direção da instituição (fl. 439):

(...) a direção solicitou a ampliação do espaço físico da instituição, para a construção de uma sala específica para o armazenamento de materiais e prática pedagógica.

(...) efetuou a solicitação/pedido de visita técnica no Obras On-line, sob nº 10.864, de 11/06/19, para que se possa dar andamento no pedido de construção de uma sala específica para este fim, porque não há nenhum espaço disponível que possa abrigar a Brinquedoteca, em virtude de todos os espaços do estabelecimento estarem sendo utilizados para atender a grande demanda de alunos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 421, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e de prática formação, fl. 384, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 382 e 383, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1115/18

Em virtude da ausência do espaço específico para a Brinquedoteca, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o pleno funcionamento da Brinquedoteca e ao monitoramento do índice de evasão apresentado no quadro de Avaliação Interna.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1115/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP